



LEI Nº 3.801, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de destinação de Áreas Públicas.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações as áreas de terreno abaixo discriminadas, situadas no loteamento Jardim dos Ipês, nesta cidade:

I – terreno com 756,29 m² (setecentos e cinquenta e seis metros e vinte e nove decímetros quadrados), parte da Área Verde I, do loteamento Jardim dos Ipês, separado do restante da Área Verde I pelas obras de urbanização realizadas no local, cujas divisas e confrontações são as que constam do seguinte memorial descritivo: *“Estando-se na Rua Tabelião Waldemar de Alvarenga Lage, de frente para o terreno, tem-se:*

a) de frente: 19,23 m (dezenove metros e vinte e três centímetros), fazendo divisa com a Rua Tabelião Waldemar de Alvarenga Lage;

b) do lado esquerdo: 34,21 m (trinta e quatro metros e vinte e um centímetros), fazendo divisa com o lote 01 da quadra 02 do loteamento do Jardim dos Ipês;

c) do lado direito: 45,77 m (quarenta e cinco metros e setenta e sete centímetros), fazendo divisa com o antigo traçado do Rio do Peixe, antes das obras de urbanização realizadas no local;

d) de fundo: 19,29 m (dezenove metros e vinte e nove centímetros), fazendo divisa com o prolongamento da Rua Nazaré, no Bairro Bethânia.”

II – terreno com 756,29 m² (setecentos e cinquenta e seis metros e vinte e nove decímetros quadrados), parte de terreno maior denominado Área Institucional 2, cujas divisas e confrontações são as que constam do seguinte memorial descritivo: *“Estando-se no final da Área Verde 1 e do loteamento Jardim dos Ipês, de frente para a Área Institucional 2 do loteamento Jardim dos Ipês, tem-se:*

Diário de Itabira

quinta-feira 4 de março de 2004

LEI Nº 3.801, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de destinação de Áreas Públicas.
A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas de suas primitivas destinações as áreas de terreno abaixo discriminadas, situadas no loteamento Jardim dos Ipês, nesta cidade:
I - terreno com 758,29 m² (setecentos e cinquenta e seis metros e vinte e nove decímetros quadrados), parte da Área Verde I, do loteamento Jardim dos Ipês, separado do restante da Área Verde I pelas obras de urbanização realizadas no local, cujas divisas e confrontações são as que constam do seguinte memorial descritivo: "Estando-se na Rua Tabelião Waldemar de Avaranga Lage, de frente para o terreno, tem-se:
a) de frente: 19,23 m (dezenove metros e vinte e três centímetros), fazendo divisas com a Rua Tabelião Waldemar de Avaranga Lage;
b) do lado esquerdo: 34,21 m (trinta e quatro metros e vinte e um centímetros), fazendo divisas com o lote 01

da quadra 02 do loteamento do Jardim dos Ipês;
c) do lado direito: 45,77 m (quarenta e cinco metros e setenta e sete centímetros), fazendo divisas com o antigo traçado do Rio do Peixe, antes das obras de urbanização realizadas no local;
d) de fundo: 19,26 m (dezenove metros e vinte e nove centímetros), fazendo divisas com o prolongamento da Rua Nazaré, no Bairro Betânia".
II - terreno com 758,29 m² (setecentos e cinquenta e seis metros e vinte e nove decímetros quadrados), parte do terreno maior denominado Área Institucional 2, cujas divisas e confrontações são as que constam do seguinte memorial descritivo: "Estando-se no final da Área Verde I e do loteamento Jardim dos Ipês, de frente para a Área Institucional 2 do loteamento Jardim dos Ipês, tem-se:
a) de frente: 57,00 m (cinquenta e sete metros), fazendo divisas com a Área Verde I do loteamento Jardim dos Ipês;
b) do lado esquerdo: 44,60 m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros), fazendo divisas com os fundos dos lotes 39, 40, 41 e 42 da quadra 02 do loteamento Jardim dos Ipês;
c) do lado direito: vértice de encontro da Área Verde I do loteamento Jardim dos Ipês, com a Área Institucional 2 do loteamento Jardim dos Ipês e o Rio do Peixe;
d) de fundo: 35,00 m (trinta e cinco metros), fazendo divisas com o terreno remanescente da Área Institucional 2 do loteamento Jardim dos Ipês."

§ 1º. Passa a se constituir em bem patrimonial do Município de Itabira, sob a denominação de Área Institucional, o terreno descrito no inciso I).

§ 2º. Passa a se constituir em Área Verde o terreno descrito no inciso II).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Itabira, 30 de dezembro de 2003.
155º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"
(e) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal
(a) Francisco de Assis Nunes Campos
Chefe de Gabinete



a) de frente: 57,00 m (cinquenta e sete metros), fazendo divisa com a Área Verde 1 do loteamento Jardim dos Ipês;

b) do lado esquerdo: 44,60 m, (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros), fazendo divisa com os fundos dos lotes 39, 40, 41 e 42 da quadra 02 do loteamento Jardim dos Ipês;

c) do lado direito: vértice de encontro da Área Verde 1 do loteamento Jardim dos Ipês, com a Área Institucional 2 do loteamento Jardim dos Ipês e o Rio de Peixe;

d) de fundo: 35,00 m (trinta e cinco metros), fazendo divisa com o terreno remanescente da Área Institucional 2 do loteamento Jardim dos Ipês."

§ 1º. Passa a se constituir em bem patrimonial do Município de Itabira, sob a denominação de Área Institucional, o terreno descrito no inciso I.

§ 2º. Passa a se constituir em Área Verde o terreno descrito no inciso II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 30 de dezembro de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"*


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE



Assinaturas








